



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.935/2004

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À MELHORIA DA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E DO FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Como forma de incentivo à arrecadação da dívida ativa, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a cobrança da multa e dos juros incidentes sobre os créditos de natureza tributária e não tributária inscrita em dívida ativa até o final do ano de 2003 e créditos oriundos do Fundo Rotativo Habitacional, que ainda não foram inscritos em dívida ativa.

- **100%** (cem por cento) dos juros e da multa para pagamento integral até 24/12/2004 (vinte e quatro de dezembro de dois mil e quatro).
- **Parágrafo único** – O incentivo de que trata esta lei se aplica, também, sobre os créditos em cobrança judicial e sobre os créditos já parcelados, com incidência, também, sobre os valores das parcelas normais e as antecipadas que forem pagas no período de vigência do incentivo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de Outubro de 2004.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração